

Processo n.: @REP 21/00304610

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 41/2021 - Registro de preços para aquisição de pneus

Interessada: Camila Paula Bérغامo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Taió

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 712/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação, formulada com base na Instrução Normativa n. TC-21/2015, sobre o Edital de Pregão Presencial n. 41/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Taió, visando ao registro de preços para futura aquisição de pneus para frota de caminhões, ônibus e máquinas, e reputar irregular a exigência de profundidade de sulco mínima (25mm) nos itens 01 e 06 do Anexo I do Edital, por lesão ao art. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/1993 (item 2.2.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 525/2021**).

2. Recomendar ao **Executivo Municipal de Taió** que, em futuros certames referentes à aquisição de pneus, identifique, na fase de planejamento da contratação, as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes) que atendam aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verifique se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos, em atenção ao art. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/1993.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 662/2021** e do **Parecer MPC/AF n. 935/2021**, à Representante, ao Sr. Horst Alexandre Purnhagen - Prefeito Municipal de Taió – e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 34/2021

Data da sessão n.: 15/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC